

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2024

Inquérito Civil nº 02.16.0471.0061836/2024-85

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu órgão de execução infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, no artigo 67, VI, da Lei Complementar Estadual 34/94 e nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública, estampados no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que restou demonstrado nos autos do Inquérito Civil nº 02.16.0471.0061836/2024-85, que o servidor Marcos Aurélio Leão, ocupante do cargo de Chefe de Transporte, vem utilizando veículos da frota do município de São José da Varginha para deslocamentos até a sua residência, com a guarda do veículo na garagem de sua casa, sem nenhum controle da Administração;

CONSIDERANDO que a utilização de veículo por servidor fora do horário de expediente configura privilégio, além de confusão entre deslocamentos particulares e a serviço, importando em prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 03/2012, alterado pelo Decreto Municipal 003/2020 proíbe, no art. 8º, a utilização de veículos oficiais para fins particulares e estabelece no art. 10 que: Encerrada a circulação diária, os veículos oficiais, deverão ser recolhidos à sede do SMER - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou Pátio da Prefeitura Municipal, à exceção do veículo oficial utilizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade na utilização de bens que estão a serviço do interesse público importa em enriquecimento ilícito e dano ao erário, constituindo ato de improbidade administrativa tipificado no arts. 9º, incisos IV e XII e 10, II da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 67, VI, da Lei Complementar 34/94);



Resolve **RECOMENDAR** ao prefeito de São José da Varginha, Sr. VANDEIR PAULINO DA SILVA, que:

a) ABSTENHA-SE de autorizar o uso de veículos da frota municipal para deslocamentos particulares dos servidores, bem como a guarda de veículos oficiais em garagens particulares, adotando, imediatamente, as medidas administrativas necessárias para o efetivo cumprimento das prescrições do Decreto Municipal 03/2012.

b) Dê ampla divulgação à presente Recomendação, inclusive com a sua publicação no Portal de Transparência do Município, conforme disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar 8.625/93, sem prejuízo da entrega de cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao servidor Marcos Aurélio Leão.

Nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94 REQUISITA que, no prazo de QUINZE DIAS, sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça:

- 1) informação sobre o acatamento ou não do que ora é recomendado;
- 2) comprovação da publicidade descrita no item b.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Pará de Minas, 13 de agosto de 2024.

Juliana Maria Ribeiro da Fonseca Salomão
Promotora de Justiça
PJ de Defesa do Patrimônio Público

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA, Promotora de Justiça, em
19/08/2024, às 11:09

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

79860-FFFEA-C7874-395AE

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

